
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/MF: 42.294.971/0001-31

(“Fundo”)

Por este instrumento particular, a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.432, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em 09 de dezembro de 2013, na qualidade de Administradora Fiduciária (“**Administradora**”), e

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.560, expedido pela CVM em 02 de janeiro de 2004, na qualidade de Gestor de Recursos de Terceiros (“**Gestora**”).

RESOLVEM:

1. Promover a adaptação do regulamento do Fundo à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175/22, com fulcro nos artigos 52 e 135 da Parte Geral da RCVM 175/22.
2. Incluir os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico, com a adequação das disposições relativas à assembleia geral de cotistas e divulgação de informações que constam do Regulamento do FUNDO;
3. Segregar as taxas de administração, gestão e máxima de distribuição antes dispostas como uma única taxa global, sem qualquer majoração do custo total aos investidores
4. Dispor que a responsabilidade dos cotistas do FUNDO **está** limitada ao valor por eles subscrito, com a adequação da denominação social do Fundo para: **INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

5. Ratificar que a Administradora e a Gestora qualificados no Regulamento do FUNDO são prestadores de serviços essenciais nos termos da Res. CVM 175/22;

6. O FUNDO se mantém como classe de cotas **fechada** e única, conforme disposto no Artigo 136 da Res. CVM 175/22, sem subclasse, sendo que a sua estrutura societária contempla:

- a) Regulamento próprio do FUNDO que passa a denominar-se **INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, mantendo a sua inscrição no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”); e
- b) Anexo ao Regulamento do FUNDO para organizar as disposições relativas aos investimentos do FUNDO em forma de Classe utilizando-se da denominação: **CLASSE ÚNICA DO INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), a qual se utilizará do mesmo número de CNPJ do FUNDO, enquanto Classe Única, até modificação em contrário pela legislação em vigor.

7. Ratificar a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, representado pelos prestadores de serviços essenciais, conforme relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo, disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Res. CVM 175/22, revisaram conjuntamente a proposta de adaptação e **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento, que o Regulamento do FUNDO está plenamente aderente à legislação vigente.

O Regulamento do FUNDO e seu anexo consolidado passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Adaptação, na forma de anexo, com **vigência a partir do dia 20 de maio de 2025**, com a publicação no site da CVM.

Belo Horizonte – MG, 20 de maio de 2025.

INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Administradora

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora